



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA.

Sessão de 17/outubro de 19 89

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 110.302

Processo nº 10845-009.931/86-93.

Recorrente DOW CORNING DO BRASIL LTDA.

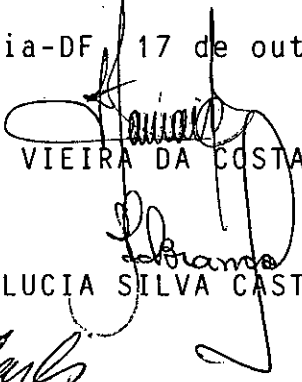
Recorrida DRF - SANTOS - SP.

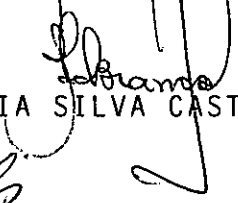
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-431

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à CST, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO - Relatora.


MARIA DE LURDES MARTINS - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM

SESSÃO DE:

20 OUT 1989

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO, JOSÉ MARIA DE MELO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, WLADEMIR CLOVIS MOREIRA, HAMILTON DE SÁ DANTAS.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO Nº 110.302

RESOLUÇÃO Nº 301-431

RECORRENTE: DOW CORNING DO BRASIL LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTOS - SP.

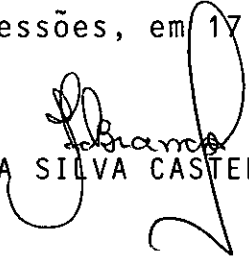
RELATORA : MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO.

R E L A T Ó R I O E V O T O

O presente Recurso está retornando de diligência decidida na sessão do último dia 22.02.88 (Resolução nº 301-361), quando foi remetido à Repartição de origem para que, entre outras solicitações, informasse a respeito da existência de Processo de Consulta referido pela Recorrente na sua defesa.

Tendo em vista a informação de fls. 69 de que existe processo de consulta datado de 02.09.86, o qual se encontra desde 01.02.88 na CST-SRF-DF, e levando em conta ser o Auto de Infração posterior à protocolização daquela consulta, sugiro à Presidência desta Câmara que encaminhe os presentes autos à CST para que se pronuncie a respeito.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1989.


MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO - Relatora.